



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Versão.10



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. ÁREA RESPONSÁVEL

1.1 Gerência de Estratégia Empresarial (Geemp).

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Esta política orienta o comportamento da BB Tecnologia e Serviços, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que a BBTS está sujeita.

3. OBJETIVO

3.1 Esta política tem por objetivo estabelecer regras para assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas envolvendo Partes Relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses, sejam tomadas observando requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, de modo a atender aos interesses da BB Tecnologia e Serviços e de seus acionistas, sem prejuízo dos interesses de suas Partes Relacionadas. Ela se aplica a todos os colaboradores e administradores da Companhia.

4. REGULAMENTAÇÃO

4.1 A presente Política tem como principais referenciais normativos:

- Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976;
- Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;
- Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016;
- Resolução CVM 94 de 23 de maio de 2022;
- CPC 05 – Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

5. PERIODICIDADE DE REVISÃO

5.1 A revisão desta Política deverá ser no mínimo anualmente ou, extraordinariamente, a qualquer tempo – observando eventuais alterações feitas à Política Específica de Transações com Partes Relacionadas do Banco do Brasil S.A. – sendo submetida às instâncias competentes, conforme previsão estatutária, para deliberação.

6. CONCEITOS

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

6.1. Para fins de aplicação desta Política, entende-se por:

6.1.1. **Parte Relacionada:** nos termos da regulamentação aplicável, é considerada parte relacionada a pessoa física ou jurídica com qual a BBTS tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações realizadas com as demais partes que interagem com a Companhia, a pessoa ou a entidade que está relacionada com a Companhia conforme indicado a seguir:

6.1.1.1. **Pessoa Física:** Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família – cônjuge ou companheiro (a); filhos da pessoa física, do cônjuge ou de companheiro (a); dependentes da pessoa física, de seu cônjuge ou de seu companheiro (a) -, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:

- a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
- b) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
- c) for membro do pessoal chave da administração da Companhia ou de sua controladora, nos termos da Lei 6.404/1976.

6.1.1.2. **Pessoa Jurídica:** Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:

- a) a entidade e a Companhia forem membros do mesmo grupo econômico;
- b) a entidade for controladora, controlada ou coligada da Companhia;
- c) a entidade for a União e todas as empresas controladas pela União;
- d) a entidade e a Companhia estiverem sob controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira sociedade;
- e) uma entidade está sob controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira sociedade e a Companhia for coligada dessa terceira sociedade;
- f) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;
- g) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item 6.1.1.1 acima, ou
- h) uma pessoa identificada no item 6.1.1.1 acima tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

6.1.2. **Influência Significativa:** para os fins regulamentares, é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas. Influência

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

6.1.3. Partes Não Relacionadas: ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos com Partes Relacionadas, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal. Nesse sentido, no contexto desta Política, não são Partes Relacionadas:

- a) duas sociedades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da sociedade exerce Influência Significativa sobre a outra sociedade;
- b) dois investidores simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
- c) entidades com relacionamentos mútuos, nos quais uma das partes é:
 - I. entidade que proporciona financiamentos;
 - II. sindicato;
 - III. entidade prestadora de serviços públicos;
 - IV. departamento ou agência governamental que não controle, de modo pleno ou em conjunto, ou exerça Influência Significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a Companhia (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da Companhia ou participar no seu processo de tomada de decisões);
 - V. cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a Companhia mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

6.1.4. Transações com Partes Relacionadas: negócios que envolvam transferência de recurso, serviços ou obrigações de uma parte relacionada para a outra, independente de haver ou não um valor alocado à transação.

6.1.5. Conflito de Interesses: surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. Ou seja, há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização.

6.1.5.1. Quando identificada a situação de conflito de interesses:

- I. Registra-se a manifestação da situação de conflito de interesse e a subsequente abstenção em ata da reunião ou no instrumento de deliberação da Transação com partes relacionadas;
- II. Caso o integrante do órgão responsável pela negociação, análise ou aprovação de Transações com

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Partes Relacionadas não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão, que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

6.2. Identificação da Parte Relacionada: a identificação das partes relacionadas envolvidas em qualquer transação a ser celebrada é responsabilidade de todas as áreas da BBTS que proponham ou contratem tais operações.

7. ENUNCIADOS

7.1. Atendemos aos requisitos, abaixo especificados, para que as Transações com Partes Relacionadas sejam classificadas como em condições de mercado:

7.1.1. **Competitividade:** preços e condições compatíveis com os praticados no mercado.

7.1.2. **Conformidade:** aderência às disposições legais e regulatórias, às políticas e aos termos e responsabilidades contratuais aplicáveis à Companhia e à cada transação.

7.1.3. **Transparência:** reporte adequado das condições acordadas, bem como os reflexos nas demonstrações financeiras da Companhia.

7.1.4. **Equidade:** estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminações ou privilégios e adoção de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros.

7.1.5. **Comutatividade:** proveito mútuo às partes contratantes, observados os fatores relevantes, tais como relação de troca e prestações proporcionais para cada contratante.

7.2. Incentivamos o estabelecimento de um ambiente independente para a negociação, a análise e a aprovação de Transações com Partes Relacionadas, para que essas sejam razoáveis, justificadas e equilibradas e que seu resultado seja comutativo e atenda aos interesses da BB Tecnologia e Serviços sem prejuízo dos interesses das Partes Relacionadas.

7.3. Observamos as responsabilidades institucionais, designando os responsáveis pelo processo decisório, considerando a regulação e os normativos internos para exercício das competências e alçadas estabelecidas, visando análise e aprovação das Transações com Partes Relacionadas.

7.4. Condicionamos a realização de Transações com Partes Relacionadas à análise documentada quanto ao atendimento aos requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, assim como à formalização e especificação das características da operação, tais como: partes contratantes, motivação, preço, prazo, termos, condições, riscos e benefícios esperados para a BB Tecnologia e Serviços e para as Partes Relacionadas.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

7.5. Publicamos tempestivamente e de forma clara e precisa as Transações com Partes Relacionadas cuja divulgação seja indicada pela legislação aplicável.

7.5.1 Para efeitos de divulgação das transações com a União serão observados os fatores relevantes para o estabelecimento do nível de significância da transação, ao avaliar se a transação é:

- (a) significativa em termos de magnitude;
- (b) realizada fora das condições de mercado;
- (c) foge das operações normais do dia-a-dia dos negócios, como a compra e venda de negócios;
- (d) divulgada para autoridades de supervisão ou regulação;
- (e) reportada ao Conselho de Administração;
- (f) sujeita à aprovação dos acionistas.

7.5.2 Para efeitos de divulgação das demais transações com partes relacionadas, os critérios de materialidade são:

7.5.2.1 Transação ou conjunto de transações correlatas, cujo valor total supere R\$ 50 milhões;

7.5.2.2 A critério da administração, a transação ou o conjunto de transações correlatas cujo valor total seja inferior a R\$ 50 milhões, tendo em vista:

- a) as características da operação;
- b) a natureza da relação da parte relacionada com o Banco;
- c) natureza e extensão do interesse da parte relacionada na operação.

7.5.3 As seguintes transações com partes relacionadas não precisam ser objeto de divulgação:

- a) Aplicações Financeiras, uma vez que a captação de aplicações financeiras decorrente de intermediação financeira teria natureza distinta de uma transferência de recursos à qual se referem os normativos dos órgãos reguladores - transferência para cumprimento de alguma obrigação assumida em contrato (de compra e venda, de prestação de serviços ou mesmo nos contratos de mútuo, por exemplo), a divulgação das aplicações financeiras é dispensável.
- b) Produtos de Tesouraria contratados de formas corriqueiras e ordinárias. Podemos definir por corriqueiras e ordinárias as operações mensalmente realizadas pela BBTS para gestão de seu caixa e tesouraria, realizadas conforme os padrões de mercado. Sendo assim, a dispensa não incidiria sobre as operações extraordinárias, ou seja, aquelas realizadas sem a frequência referenciada.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 7.6. Adotamos controles internos adequados para garantir a conformidade das Transações com Partes Relacionadas realizadas.
- 7.7. Avaliamos anualmente as Transações com Partes Relacionadas recorrentes, a fim de verificar a conveniência da continuidade dessas transações.
- 7.8. Classificamos as Transações com Partes Relacionadas pela relevância da transação, justificando nos documentos decisórios a necessidade e a relação da BBTS com a Parte Relacionada.
- 7.9. Reportamos ao Conselho de Administração informações sobre Transações com Partes Relacionadas analisadas e a adequação da aplicação desta Política.
- 7.10. Vedamos a participação de administradores e de empregados em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com nossos interesses ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas do exercício do cargo ou da função que ocupem.
- 7.11. Orientamos os integrantes dos órgãos responsáveis pela negociação, análise ou aprovação de Transações com Partes Relacionadas que se encontrem em conflito de interesse, se declarem impedidos, explicando seu envolvimento na Transação e abstendo-se, inclusive, da discussão do tema.
- 7.12. Adotamos estrutura de governança compatível com o nosso porte, com a natureza dos nossos negócios e com a complexidade das nossas Transações com Partes Relacionadas, composta pelos Comitês de Assessoramento à Diretoria Executiva, Diretoria Executiva; Comitê de Auditoria; Conselho de Administração e Conselho Fiscal.
- 7.13. Vedamos a realização de Transações com Partes Relacionadas em condições diversas às de mercado ou que possam prejudicar nossos interesses, bem como a concessão de adiantamentos, compra ou venda de bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- 7.14. As aquisições de empresas devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, desde que o custo desses laudos não inviabilize essas aquisições.

8. APROVAÇÃO

- 8.1 Mediante Nota Técnica 2026/0175, esta política foi apreciada pela Diretoria Executiva em 22/04/2026 e aprovada pelo Conselho de Administração (Conad) da BBTS na data de 30/04/2026.